



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.133 / 2018

**“QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS
DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina de Minas propôs e aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O vereador, o prestador de serviços ou servidor da Câmara Municipal de Bocaina de Minas que se ausentar do Município, a serviço ou em atividades relacionadas ao Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Do Requerimento

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada, com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.

§ 2º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores e/ou vereadores.

§ 3º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

§ 4º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

§ 5º – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.

§ 6º – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º – Deverão ser estabelecidos pela Presidência critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

- I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;
- II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;
- III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 4º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de alimentação durante o afastamento.

Art. 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

Art. 7º – A indenização será paga ao vereador, prestador ou servidor por dia de afastamento.

§1º – Fará jus à indenização sempre que houver necessidade de afastar do município.

§ 2º – as despesas com locomoção urbana, se não estiver utilizando de veículo oficial e eventual pernoite serão reembolsadas mediante apresentação de comprovantes de gastos.

§ 3º – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Art. 8º – As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

§ 1º – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta.

§ 2º – As aquisições de passagens deverão ser realizadas respeitando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

§ 3º – As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Bocaina de Minas serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, a placa e a quilometragem do veículo.

§ 4º – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 9º – Fica limitado o custeio de viagens, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor disposto na categoria “D” do Anexo III desta lei.

Rua Capitão João Mariano Dias, Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

§ 1º – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores, prestadores e servidores.

§ 2º – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º – As viagens excedentes ao limite estipulado no *caput* deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.
- II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.
- III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.
- II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Da Prestação de Contas

Art. 12 – O vereador, prestador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Art. 13 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado à Tesouraria e Contabilidade da Câmara para arquivo junto ao empenho.

Art. 14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§ 1º – Compete à Tesouraria / Contabilidade a análise do relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 2º – A Presidência, de posse da manifestação, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§ 3º – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 4º – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Tesouraria / Contabilidade, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

§ 5º – Permanecendo essa discordância, quanto a fundamentação da Presidência, deverá encaminhar todo o processo ao Controlador Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

Art. 15 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado ou outro comprovante da frequência no evento.

Das Disposições Gerais

Art. 16 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

Art. 17 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com alimentação.

Parágrafo Único – os gastos com locomoção urbana, com passagens quando não utilizado veículo oficial e as despesas com pernoite serão ressarcidas mediante apresentação dos comprovantes dos gastos realizados.

Art. 19 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pelo Controlador Interno.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 09 de abril de 2018


Wanderson Abraão Benfica

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO I

Requerimento de Viagem

1 - Dados PESSOAIS

Nome: _____

Cargo: Vereador Prestador Servidor Presidente

2 INFORMAÇÕES da Viagem

Destino: _____

Transporte: Veículo Oficial Ônibus Aéreo Outro

Motorista: Sim Não

Motivo da Viagem

Curso de Capacitação Congresso/Seminário Reunião/Representação

Outro: _____

Detalhamento do evento: _____

Data e Horário da Viagem (previsão)

Saída: _____ Retorno: _____

Data e Horário do evento

Início: _____ Término: _____

Recursos financeiros

Quantidade de Diárias: _____

Valor da Indenização

Diária: R\$ _____

Com Pernoite: Sem pernoite:

Total: R\$ _____

AUTORIZAÇÃO:

Assinatura Requerente

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

ANEXO II

1 Dados PESSOAIS

Nome: _____

Cargo: Vereador Prestador Servidor Presidente

2. INFORMAÇÕES da Viagem

Destino: _____

Forma de

Hospedagem: _____

Meio de Transporte: _____

Informação do Transporte: _____

Motivo da Viagem: _____

Nº de Diárias Utilizadas: _____

Data e horade Saída	Horário de Saída	Data de Retorno	Horário de Retorno
---------------------	------------------	-----------------	--------------------

3. RELATO CIRCUNSTANCIADO

Data: ____/____/____. _____

ASSINATURA



ANEXO III

Tabela de indenização

Interno Bocaina de Minas	Demais Municípios	Belo Horizonte	Brasília e demais Capitais
Reembolso Mediante Comprovante	R\$ 120,00	R\$ 320,00	R\$ 399,00

Ressalvas:

- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante estimativas de custos de alimentação nas mais diversas localidades.
- Despesas com passagens e pernoites serão reembolsadas mediante apresentação de comprovantes.
- Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- Os municípios cuja quilometragem excede 150 km serão equiparados a diária do valor da capital.
- A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.
- A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.298 DE 08 DE JULHO DE 2024.

“Concede atualização à Lei Municipal nº 1.133/2018, nos termos do parágrafo único, do art. 5º da respectiva proposição e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, MG, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

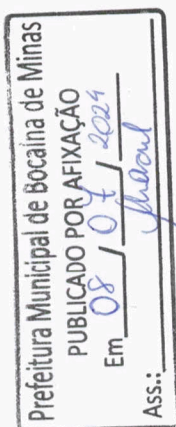
Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Bocaina de Minas, MG, autorizada a conceder atualização para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.133/2018.

Art. 2º. O índice de atualização de que trata o art. 1º será pelo INPC, na porcentagem de 3,70% (três vírgula setenta por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Bocaina de Minas, MG 08 de julho de 2024




Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91